



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000100033 em 12/12/2018.

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO
SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Seção I

Sede, foro e duração

Art. 1º - A Federação Mundial de Segurança – FMS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28719203/0001-14, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede administrativa na sede de Brasília/DF, Brasil, com atuação internacional.

Seção II

Das finalidades e dos deveres da Federação Mundial de Segurança

Art. 2º - Das finalidades e deveres da Federação Mundial de Segurança:

- I – representar o setor de segurança mundialmente, especialmente perante organizações internacionais;
- II - promover congressos, feiras, seminários, palestras, encontros, treinamentos, e outros eventos sobre a segurança privada, que visem à melhoria da capacidade tecnológica e gerencial dos setores empresariais;
- II - gerar, captar, armazenar e difundir informação e conhecimentos necessários ao desenvolvimento internacional do setor de segurança privada;
- II - disponibilização de informativos internacionais online aos associados;
- III - contato direto e rápido entre os associados;
- IV - estudo comparado de legislação, órgãos fiscalizadores, gestão, técnicas e cursos de formação e tecnologias de segurança;
- V – networking empresarial.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FMS
Dos deveres da Federação Mundial de Segurança Privada

Seção I

Das condições de funcionamento da Federação Mundial de Segurança

Art. 3º - Condições para o funcionamento da Federação Mundial de Segurança:

- I. observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. abstenção de propaganda, de doutrinas incompatíveis com as instituições e aos interesses internacionais, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos à Federação Mundial de Segurança Mundial;
- III. inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregados remunerados Federação Mundial de Segurança Mundial, ou por entidade de grau superior;
- IV. gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Seção I

Tipos de sócios

Art. 4º - A Federação Mundial de Segurança terá número ilimitado de sócios, na forma do quadro abaixo:

- I. fundadores, assim considerados aqueles que assinaram a ata de Assembleia Geral de constituição da Federação Mundial de Segurança;



II. efetivos, os que preencheram os requisitos essenciais previstos no presente Estatuto Social;

III. honorários, o que tiverem prestado relevantes e assinalados serviços à Federação Mundial de Segurança ou seja por mérito próprio merecedores deste título.

Seção II

Dos Requisitos para a admissão

Art. 5º - O ingresso no quadro social, na qualidade de sócio, far-se-á:

- I. mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, presencial ou eletronicamente;
- II. pagamento da taxa de contribuição anual estipulada pela Diretoria Executiva da Federação Mundial de Segurança.

Art. 6º - Poderá ser admitido como sócio:

- I. individual;
- II. empresa;
- III. entidades representativas;
- VI. cooperativas;
- V. entidades governamentais

Parágrafo único – Os pedidos de associação serão apreciados pela Diretoria Executiva. Caso haja indeferimento, observado o direito de defesa, poderá interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Seção I

São seus direitos:

Art. 7º - São seus direitos:

- I. votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto;
- II. convocar Assembleia geral, na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la;
- III. gozar dos serviços da Federação Mundial de Segurança.

Seção II

São seus deveres:

Art. 8º - São seus deveres:

- I. pagar, pontualmente, as anuidades dos associados, nos valores fixados pela Diretoria Executiva;
- II. respeitar, cumprir e atuar como sócio de forma moral e ética;
- III. cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados, inclusive o código de ética aprovado em Assembleia Geral, e acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

Art. 9º - De todo ato lesivo ou contrário, a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente. Sendo que caberá recurso à Assembleia Geral as decisões da Diretoria Executiva e caberá recurso à Presidência Mundial as decisões da Assembleia Geral.

Art. 10 - Os sócios não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da Federação Mundial de Segurança, cabendo-lhe tão somente os pagamentos das anuidades definidas pela Diretoria Executiva e as demais obrigações legais e estatutárias.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108033 em 12/12/2018.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E RECURSOS

Seção I Das Penalidades

Art. 12 – As penalidades são:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão e;
- IV - multa

Art. 13 – Será punido com advertência os membros que:

- I – não observar as regras do presente Estatuto Social;
- II – não observar as decisões da Assembleia Geral;
- III – não observar as decisões da Diretoria Executiva;

Art. 14 – Os sócios estão sujeitos às penalidades de suspensão do quadro social, caso seja reconhecida a justa causa, mediante procedimento que os assegurem direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, por:

- I. desacato à Assembleia Geral e/ou a Diretoria;
- II. má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação Mundial de Segurança, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- III. atraso de mais de 12 (doze) meses de pagamento, sem justo motivo, a critério da Diretoria Executiva;
- IV – repetir a infração de advertência;

Art. 15 – Os sócios estão sujeitos às penalidades de exclusão do quadro social, caso seja reconhecida a justa causa, mediante procedimento que os assegurem direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, por:

- I. grave violação deste Estatuto;
- II. abandono do cargo;
- III. falecimento;
- IV. atraso de mais 24 (vinte e quatro) meses de pagamento, sem justo motivo, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 16 – Todas as modalidades de penalidades poderão ser cumuladas à pena de multa.

Art. 17 – Após o cumprimento da penalidade, o sócio poderá reingressar à Federação Mundial de Segurança, desde que reabilite a juízo da Assembleia Geral, ou liquide seus débitos quando se tratar de inadimplência, acrescidos de multa e correção monetária imposta pela Assembleia Geral, podendo haver negociação, a critério da Diretoria Executiva.

Seção II

Dos recursos

Art. 18 – Na hipótese da aplicação das penalidades previstas no Art. 12 do presente Estatuto Social, o sócio punido pode contestar, observadas as seguintes regras:

- I – decisão monocrática de um diretor, caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- II – decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Presidente Mundial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- III – decisão do Presidente Mundial, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO MUNDIAL DE SEGURANÇA



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108033 em 12/12/2018.

Seção I Dos órgãos

Art. 19 - São órgãos da Federação Mundial de Segurança:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 20 – As Assembleias Gerais são compostas pelos membros da Diretoria Executiva e demais sócios.

Art. 21 - As Assembleias Gerais soberanas em suas decisões.

Art. 22 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente Mundial.

Art. 23 – As Assembleias Gerais possuem as seguintes atribuições:

- I. eleger e destituir os diretores e conselheiros;
- II. aprovar a previsão e/ou retificação orçamentária;
- III. alterar o Estatuto Social;
- IV. dissolver a Federação Mundial de Segurança.

Seção II - A

Convocações e deliberações

Art. 24 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, inclusive eletronicamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 25 – Até 30 (trinta) de dezembro, deverá ser convocada Assembleia Geral Ordinária para estabelecer o orçamento para o ano seguinte.

Art. 26 – Até o final do mês de julho, deverá ser convocada Assembleia Geral Ordinária para que haja a prestação de contas do ano anterior;

Art. 27 – As Assembleias Gerais poderão ser presenciais ou eletrônicas, quando:

- I – for solicitada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente Mundial;
- II – por solicitação fundamentada de algum membro;

Art. 28. A Assembleia Geral poderá ser convocada por:

- I – Presidente Mundial da WSF;
- II - pela maioria da Diretoria Executiva;
- III - pela maioria do Conselho Fiscal;

IV – 1/5 (um quinto) da totalidade dos membros da FMS, exceto quando se tratar de dissolução da Entidade, por exigir necessariamente que seja convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 29 – Para a realização de quaisquer assembleias deverão ser observadas as condições de convocação acima descritas, sendo vedada quaisquer oposições.

Art. 30 – As assembleias gerais acontecerão desde que esteja a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e, em qualquer número de presente, em segunda convocação.

Art. 31 – As deliberações poderão ser realizadas em assembleias gerais por decisão da maioria dos presentes, exceto:

- I – quando se tratar da hipótese do artigo 23, II e III, do presente Estatuto Social, que exige necessariamente a aprovação de 2/3 (dois terços) da maioria dos votos;
- II – quando se tratar da hipótese do artigo 23, IV, do presente Estatuto Social, que exige necessariamente a aprovação da maioria majoritária dos membros.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente serão tratados os assuntos os quais foram convocados.

Seção III Da Diretoria Executiva



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102033 em 12/12/2018.

Composição, atribuição e competência

Art. 32 – À Diretoria Executiva da Federação Mundial de Segurança Privada, compete:

- I. implementar e se responsabilizar pelas condições básicas para que a FMS cumpra as suas finalidades e objetivos;
- II. dirigir a Federação Mundial de Segurança, de acordo com as normas legais pertinentes, morais, éticas e estatutárias, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos sócios;
- III. elaborar o regulamento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições da Federação Mundial de Segurança;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, regimentos e o presente Estatuto Social;
- V. aplicar as penalidades conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
- VI. supervisionar a gestão administrativa e financeira;
- VII. reunir-se ordinariamente, duas vezes ao ano, presencial ou virtualmente, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente Mundial ou pela maioria dos seus membros;

Art. 33 – A Diretoria da Federação Mundial de Segurança é composta por:

- I. Presidente Mundial;
- II. Vice-Presidente Mundial;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Permanente;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Vice-Presidente para Assuntos das Américas;
- VII. Vice-Presidente para Assuntos da Ásia;
- VIII. Vice-Presidente para Assuntos da África;
- IX. Vice-Presidente para Assuntos da Oceania;
- X. Vice-Presidente para Assuntos da Europa;
- XI. Vice-Presidente para Assuntos de relações internacionais;
- XII. Vice-Presidente para Assuntos de eventos internacionais;
- XIII. Vice-Presidente para Assuntos de estudos comparados;

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão acumular diferentes cargos na Federação Mundial.

Art. 34 - Ao Presidente Mundial compete:

- I. garantir o exercício de direitos e cumprimento dos deveres, bem como zelar pela correta aplicação de sanção imposta aos sócios em seu âmbito de competência;
- II. organizar as atividades deliberadas e encaminhar sua execução;
- III. elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva;
- IV. discutir, relatórios e atividades desenvolvidas pelos demais departamentos;
- V. assinar as atas, cheques, documentos e papéis que dependam de sua assinatura ou que lhe forem designados pela Diretoria Executiva, rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- VI. representar a Federação Mundial de Segurança extra e judicialmente, ativa e passivamente junto aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e demais órgãos públicos e privados;



- VII. dirigir as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral e outros eventos promovidos pela Federação Mundial de Segurança Privada;
- VIII. assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestação e ações de natureza legal, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- IX. onerar, após autorização da Assembleia Geral bens móveis e imóveis de propriedade da Federação Mundial de Segurança, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- X. outorgar mandatos “*ad negocia*” ou “*ad judicia*”, especificando os poderes;
- XI. admitir e demitir empregados;
- XII. solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário parecer sobre matéria contábil, financeira, ou econômica do interesse da Federação Mundial de Segurança;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as regras estatutárias, as decisões definidas em Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, sob os princípios morais e éticos;
- XIV. representar a FMS em juízo e fora dele, podendo constituir preposto e procurador, bem como delegar esses poderes aos membros da Diretoria Executivo ou terceiros, por meio de portaria;
- XV. definir atribuições e responsabilidades dos cargos de assessores subordinados à Presidência, ficando à critério do Presidente Mundial a sua criação, extinção, e fixação de remuneração.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente Mundial representar o Presidente Mundial em suas faltas e impedimentos, por tempo determinado através de encaminhamento por escrito pelo Presidente Mundial.

Art. 35 – Ao Secretário compete:

- I. conferir e assinar as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- II. dirigir e orientar os trabalhos da Secretaria.

Art. 36 - Ao Secretário Permanente compete:

- I. preparar o expediente da Federação Mundial de Segurança;
- II. ter sob sua guarda o arquivo;

Parágrafo único. O Secretário Permanente deverá ser domiciliado no mesmo domicílio da sede administrativa da Federação Mundial de Segurança Mundial.

Art. 37 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I. ter sob sua guarda a responsabilidade os valores da Federação Mundial de Segurança e outros documentos, autorizar os pagamentos e recebimentos;
- II. fiscalizar os pagamentos e recebimentos;
- III. apresentar ao Conselho Fiscal, além do balanço anual, todos os elementos solicitados por este órgão;
- IV. supervisionar o movimento financeiro;
- V. assinar prestações de contas anuais, balanços e previsões orçamentárias, juntamente com o Presidente Mundial;

Parágrafo único. O Diretor Financeiro deverá ser domiciliado no mesmo domicílio da sede administrativa da Federação Mundial de Segurança Mundial.

Art. 38 – Os vice-presidentes continentais irão representar e defender os interesses de seus respectivos continentes.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108033 em 12/12/2018.

Art. 39 – Ao Vice-Presidente para assuntos de relações internacionais compete:

- I – participar ativamente das atividades da Federação Mundial de Segurança;
- II – propor estratégias políticas para que estabeleça interação entre a Federação Mundial de Segurança e as organizações internacionais;
- III – propor estratégias políticas para haja a adesão de novos associados e;
- IV – propor estratégias políticas para haja interação internacional de todos os membros associados.

Art. 40 – Ao Vice-Presidente para assuntos de eventos internacionais compete:

- I – participar ativamente de todas as atividades políticas da Federação Mundial de Segurança;
- II – propor políticas estratégicas para a realização de exposições, conferências, congressos e seminários sobre segurança privada;
- III – representar a Federação Mundial de Segurança em eventos de segurança, quando solicitado pelo Presidente Mundial.

Art. 41 – Ao Vice-Presidente para assuntos de estudos comparados compete:

- I - participar ativamente de todas as atividades políticas da Federação Mundial de Segurança;
- II - apresentar estratégias que viabilize e aprimore as ferramentas de estudo comparado da segurança no mundo;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 42 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) titulares.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal será formado por até 03 (três) suplentes.

Art. 43 - Constituem atribuições e direitos dos conselheiros fiscais, dentre outros interesses afetos ao exercício de suas atividades:

- I. requerer a convocação de Assembleia Geral e Diretoria Executiva, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos pertinentes à sua atuação;
- II. fiscalizar a aplicação das verbas da Federação Mundial de Segurança;
- III. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil Federação Mundial de Segurança, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- IV. apreciar e aprovar ou não o orçamento – programa elaborado pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega, pela Diretoria Executiva;
- V. ter acesso a todas as informações e documentos de que necessite para o bom desempenho de suas funções;
- VI. ter garantido o direito e a obrigação de reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais e seus respectivos assessores;
- VII. reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário, desde que sejam seguidas as normas estatutárias;
- VIII. analisar as contas e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer e encaminhá-lo para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim.

Parágrafo único – Em caso de não aprovação das contas ou balancetes por parte do Conselho Fiscal, o mesmo expedirá parecer fundamentado apontando as irregularidades encontradas, ou ainda, solicitará



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 27/07/2018.

ao Diretor Financeiro que esclareça as dúvidas e/ou apresente os documentos que julgar necessários, quando então procederá a nova análise, com emissão de novo parecer.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão convocados no período mínimo de até 30 (trinta) dias, podendo ser realizada até o dia do término do mandato expirante.

Art. 45 - O Presidente Mundial é o representante responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Art. 46 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo e votarem os sócios que preenchem aos seguintes requisitos:

- I. ser sócio fundador ou sócio há mais de 03 (três) anos;
- II. não estar inadimplente;

Art. 47 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á quadrienalmente, em Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único: Os eleitos tomarão posse perante Assembleia Geral registrado em Ata, quando realizada um dia antes do término do mandato vigente, ou por Termo de Posse quando não coincidir a eleição no último dia do mandato vigente.

Art. 48 - O escrutínio será coordenado pelo Presidente, podendo o mesmo nomear uma comissão específica para tal fim, estabelecendo sua composição, seus limites e competências.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 49 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V. falecimento;
- VI. inadimplemento, sem justo motivo por mais de 02 (duas) anuidades;

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses dos incisos I, II, III e VI, a perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Nas hipóteses dos incisos IV e V, a substituição será realizada 48 (quarenta e oito) horas após a notificação. Quando não houver a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será encaminhada a convocação de Assembleia Geral para uma nova eleição para dar continuidade ao mandato.

Parágrafo terceiro – Os membros, nestes casos, não poderão se eleger novamente no período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50- A prestação de contas Federação Mundial de Segurança observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de Contabilidade;



II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens pagos e recebidos.

CAPÍTULO X

DA DISOLUÇÃO, REFORMA E EMENDA ESTATUTÁRIA

Seção I

Da dissolução

Art. 51 - A Federação Mundial de Segurança só poderá ser extinta (o) por proposta do Presidente Mundial, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva, ou 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 52 - A dissolução da Entidade poderá ser solicitada por determinação legal ou por desvio de suas finalidades.

Art. 53 - Dissolvida a Federação Mundial de Segurança, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas, será destinado a entidades de fins não econômicos de objetivos semelhantes, que seja regularmente instituída, e que esteja sob a guarda das mesmas exigências legais.

Art. 54 - Para as deliberações para a Emenda ou Reforma do Estatuto Social é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO XI

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA FEDERAÇÃO MUNDIAL DE SEGURANÇA

Seção I

Das fontes dos recursos e patrimônio da FMS

Art. 55 - As fontes de recursos para a manutenção e patrimônio da FMS:

- I. anuidades, aprovadas em Assembleia Geral;
- II. doações e legados;
- III. bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- IV. rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuem
- V. multas;
- VI. rendas eventuais.

Art. 56 - O Secretário Permanente é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio da Federação Mundial de Segurança, obedecido o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 57 - A escrituração contábil da FMS será feita por contador legalmente habilitado, cabendo ao Diretor Financeiro encaminhar-lhe todos os documentos necessários que, serão colecionados em ordem cronológica.

Parágrafo único - Todas as receitas arrecadadas serão aplicadas exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas à Federação Mundial de Segurança.

Seção II

Do movimento financeiro

Art. 58 - A Federação Mundial de Segurança manterá conta bancária em bancos oficiais ou privados.

Parágrafo primeiro: A FMS poderá, mediante aprovação em Assembleia Geral:

12/07/2018 14:02:00
Ficou arquivada cópia microfilmada
12/02/2018.



2º Of. de Res. de Pessoas Ju
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108033 em 12/12/2018.

- I. contrair e receber financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia;
- II. realizar contratos, anexos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários para efetivação de abertura de crédito e conta corrente;
- III. dar bens móveis e imóveis em garantia.

Parágrafo segundo – O Presidente Mundial e Diretor Financeiro serão previamente designados e autorizados a contratar os serviços bancários.

Parágrafo terceiro – Os recursos que forem adquiridos pela FMS serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de suas finalidades.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108033 em 12/12/2018.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, e apreciados e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 60 - A FMS manterá os seguintes livros:

- I. livro de registros de atas de assembleias;
- II. outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – O livro de Registros de Atas de Assembleias poderá ser confeccionado, físico ou eletronicamente, inclusive, assinados pelo Presidente Mundial e Secretário digitalmente.

Art. 61 – A sede administrativa da Federação Mundial de Segurança será fixa no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 15, Bloco E, 16º andar, Edifício Prime Business, salas 1601/1602, Brasília/DF, Brasil, CEP n. 70070-120. A sede institucional será no domicílio do ocupante do cargo de Presidente da Entidade.

Art. 62 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Federação Mundial de Segurança, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 63 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64 - Decai em três anos o direito dos associados de intentar a anulação das decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes às reuniões.

Art. 65. - Não poderá receber remuneração os membros da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Art. 66 - A FMS, para fins de direito, inscreverá no Registro Civil competente os seus atos constitutivos, inclusive qualquer reforma estatutária ou ato de dissolução.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2018.

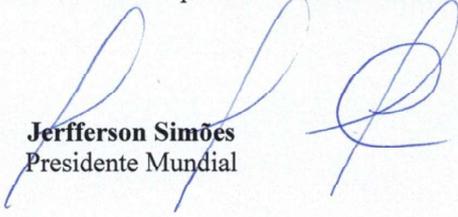
Jerfferson Simões
Presidente Mundial
Dra. Soraya Cardoso Santos
OAB-DF n. 39.874

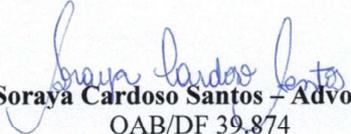
6) O Presidente Mundial pôs em discussão a necessidade de a Assembleia deliberar quanto às ações a serem implementadas pela FMS, e após os debates foi aprovado por unanimidade que a FMS adotasse todas as providências necessárias para o registro imediato da nova Associação junto aos órgãos competentes, especialmente Cartório de Registro de Títulos e Documentos

7) Esgotados os assuntos da convocação da assembleia, o Sr. Presidente da Assembleia, franqueou a palavra aos presentes:



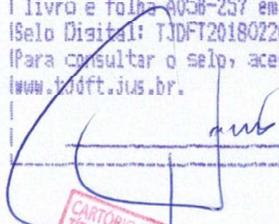
Nada mais havendo, foi encerrada a assembleia as 17 horas, e a presente ata vai assinada pelo Presidente da Federação Mundial, Jerfferson Simões, e a Secretária da Assembleia e Advogada, Dra. Soraya Cardoso Santos, e por todos os demais presentes a essa assembleia.


Jerfferson Simões
Presidente Mundial


Soraya Cardoso Santos - Advogada
OAB/DF 39.874
Secretária da Assembleia

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

(Apresentado e registrado sob nº000108033)
(Anotado a margem do registro nº000006923)
(livro e folha A038-257 em 12/12/2018.
(Selo Digital: TJDFT20180220239244AFWX
(Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.)


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quirino de Souza
BRASÍLIA
ESCRIVÃO AUTORIZADO
DF

DIRETORIA

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108033 em 12/12/2018.

Jerfferson Simões – Presidente Mundial

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 4699, Aptº 1002 CEP: 80240-000 Curitiba/PR

CNPJ: 03.658.713/0001-35

RG: 3.203.687-2

CPF: 706.969.428-87

Johan Du Plooy - Vice-Presidente Mundial

Nacionalidade: Sul-Africano

Profissão: Empresário

Endereço: Culey Road nº1, Sheffield Beach, KZN, Africa do Sul

RG: 5105205051081

Passaporte: 445601574

Ivan Hermano Filho - Secretário

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Alameda das Sibipirunas, 359 Qdr 15 lote 03 sala 01 – Polo Empresarial Bernardo

Sayão Goiânia/GO CEP: 74681 –215

E-mail: Ivan@grupotecnoseg.com.br

Empresa: Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

CNPJ: 02.361.081/0001-80

Telefone: (62) 4009-4900

RG: 1390794 SSP/GO

CPF Nº 578.188.431-91

Eraldo Reis - Secretário Permanente

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

Endereço: Av. Rodolfo José Pinho n. 1515 Jardim Bela Vista Campo Grande, CEP 79004-690

Email: eraldo@sosalarme.com.br

Telefone: 67 9965-9282

Jeferson Furlan Nazário - Diretor Financeiro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Vinte e Quatro de Maio, 1434 – Rebouças CEP: 80.230-080 Curitiba/PR

E-mail: jeferson.nazario@embrasilseguranca.com.br

Empresa: Embrasil Segurança Empresa Brasileira de Segurança Ltda.

CNPJ: 02.426.907/0001-42

Telefone: (41) 3213-5888

RG: 4.533.103-4 SSP/PR

CPF Nº 739.106.359-20

Steve Conradie - Diretor do continente africano

Nacionalidade: Sul-Africano

Email: steve.c@mweb.co.za

Telefone: (27) 827739308

José Ruben Fajardo - Diretor do continente americano

Nacionalidade: México

Profissão: Empresário

Email: rufac@hotmail.com; rufac@siprosi.com; rufac@me

Telefone: +52 1 55 1849 2549

Dorai Sinna - Diretor do continente asiático

Nacionalidade: Malaio

Profissão: Empresário

Endereço: Jalan Tanjuna 12, Tarian Seputeh nº 37, Kuala Lumpur-Malasia

Passaporte: A10726659

RG: 520801-08-5147

Manuel Sanches - Diretor do continente europeu

Nacionalidade: Espanhol

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Boticários nº4, Torrelodones, Madrid, Espanha

RG: NDI- 374861F

Risto Haataja - Diretor do continente oceânico

Nacionalidade: Finlandês

Profissão: Empresário

Endereço: Salakkakuja, F101490, Vantaa, Finlândia

Passaporte: 16910387

Igor de Mesquita Pipolo - Diretor-coordenador de estudos comparados

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Consultor em segurança

Leonardo Ottoni - Diretor-coordenador de eventos internacionais

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Rua 02 Esq. Luiz XV Qr. 04 lote 16 – Recanto dos Emboabas CEP: 74910-200

Aparecida de Goiânia/GO

E-mail: Leonardo@totalvigilancia.com.br

Empresa: Total Vigilância e Segurança Ltda

CNPJ: 06.088.000/0001-71

RG: 3.141372 SSP/GO

Telefone: (62) 3946-8888

CPF Nº 690.469.051-87

Denilson Pinheiro - Diretor de relações internacionais

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Av. Ermano Marchetti nº 1435 – Lapa CEP: 05038-001 São Paulo/SP

E-mail: denilson.pinheiro@prosegur.com

Empresa: Prosegur Brasil S/A – Transportadora de Valores de Segurança

CNPJ: 17.428.731/0120-60

RG: 16182.752-4 SSP/SP

Telefone: (11) 2101-3809

CPF Nº 111.188.938-40

CONSELHO FISCAL

Alfredo Ibiapina - 1º Conselheiro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Divorciado

Profissão: Empresário

Endereço: Rua 24 de Maio, 1434 Rebouças CEP: 80220-060 Curitiba/PR

E-mail: Alfredo.ibiapina@embrasilseguranca.com.br
Empresa: Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
CNPJ: 01.311.443/0001-66
RG: 14174992-7 SESP/PR

Telefone: (41) 3213-5888
CPF N° 170.247.573-53

Christiaan Oelofse - 2º Conselheiro
Nacionalidade: Sul-Africano
Email: coelofse@iclaud.com
Telefone: (11) 7639080

Natália Haataja - 3º Conselheira
Nacionalidade: Finlândia
Email: natalia.haataja@cenmy.global
Telefone: +1403 869-6780



**LIST OF PRESENTS - LISTA DE PRESENÇA
SOUTH AFRICA - ÁFRICA DO SUL 2018**

de Reg. de Pessoas Jurídicas
arquivada cópia microfilmada
nº 000108033 em 12/12/2018.

COUNTRY	ENTIDY	REPRESENT	EMAIL	TEEPHONE	SIGN
PAIS	ENTIDADE	REPRESENTANTE	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
BRASIL	FEMAVIST	IVAN HERMANSO FILHO	foxguy@gmail.com	+55 11 98324 6852	<i>[Signature]</i>
BRASIL	FEMAVIST	DENILSON COBERTI Pinheiro	DENILSON.PINHEIRO @proseque.com		<i>[Signature]</i>

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
 Ficou arquivada cópia microfilmada
 sob o nº 00010/0033 em 12/12/2018.



**LIST OF PRESENTS - LISTA DE PRESENÇA
 SOUTH AFRICA - ÁFRICA DO SUL 2018**

COUNTRY	ENTIDY	REPRESENT	EMAIL	TEEPHONE	SIGN
SA	USF - Sq	Johan Du Poy	johan@forensix.com	+278332790850	
SA	SECURITY INDUSTRY ALLIANCE.	STEVE CONRADIE	steve.c@mwel.co.za	+27827739808	
SA	SIA	CHRISTIAN OLSJE	christiano@fidelitysecurity.co.za	+27823393398	
UA	USF - VP	PASTO HARRIX IX	pastor.harrix@centry.com	+17038696780	
FI	Centry Og	NATALIA HAARAJA	natalia.haaraja@centry.com	+3537805570	
BR A	USF	Jeanne Louise Luta	jeanne.luta@usf.org.br	+556199148350	
BR A	USF	Emildo D. Reis	emildo@usf.org.br	67999659282	